

IX CONGRESSO DA FEPODI

NEGRITUDE, GÊNERO E SEXUALIDADE

A532

Anais do IX Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização
IX Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni e Sinara
Lacerda Andrade Caloche – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-456-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Direito, Desenvolvimento e Cidadania

1. Pesquisa no Direito. 2. Universidade. 3. Pós-graduação. 4. Graduação. 5.
Universalização do Conhecimento. I. IX Congresso Nacional da FEPODI (1:2022 : São
Paulo, SP).

CDU: 34



IX CONGRESSO DA FEPODI

NEGRITUDE, GÊNERO E SEXUALIDADE

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2021, o IX Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram “Direito”, “Desenvolvimento” e “Cidadania”.

O evento foi realizado em parceria com o Ecossistema Ânima Educação e, contou, no geral, com 20 apoiadores diretos, sendo eles: 1. Instituto Sul-mato-grossense de Direito – ISMD (MS); 2. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS (MS); 3. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS – PPGD/UFMS (MS); 4. Centro Universitário UNIFAFIBE – (SP); 5. Instituto Brasil – Portugal de Direito – IBPD (SP); 6. Universidade CEUMA (MA); 7. Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA (MS); 8. Universidade Mogi das Cruzes – UMC (SP); 9. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI (SC); 10. Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA (PR); 11. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB); 12. Universidade de Marília (SP); 13. Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIMAR – PPGD/UNIMAR (SP); 14. Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER (RS); 15. Instituto de Desenvolvimento Humano Global – IDHG (SP); 16. Liga Acadêmica de Direito Internacional da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – LADIN/UFMS (MS); 17. Liga Acadêmica de Direito Ecológico – LADE/UFMS (MS); 18. Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE); 19. Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – INSTED (MS) e; 20. Centro Acadêmico Luís Gama da UNIGRAN Capital – CALUG/UNIGRAN (MS).

No geral, foram realizados 5 (cinco) atos no decorrer do evento:

1. Mesa de abertura, composta por Orides Mezzaroba (Presidente do CONPEDI), Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Vladimir Oliveira da Silveira (Coordenador do PPGD/UFMS) e Sandra Regina Martini (Coordenadora do PPGDH/UNIRITTER e representante do Ecossistema Ânima Educação). Na ocasião, ressaltou-se a importância da FEPODI para a qualificação da pesquisa em Direito no Brasil e reafirmou-se, também, o apoio institucional na organização dos próximos eventos.

2. Conferência de abertura “o Direito fraterno e a fraternidade do Direito”, ministrada pelo professor Eligio Resta, vinculado à Università degli Studi di Roma Ter. Como debatedoras, atuaram as professoras Sandra Regina Martini (UNIRITTER) e Janaína Machado Sturza

(UNIJUÍ). Destacou-se a importância da metateoria do Direito Fraternal na formação de um conceito biopolítico por excelência, que tem sido retomado atualmente com o significado de compartilhamento e de pacto entre iguais.

3. Painel sobre as “perspectivas e desafios do desenvolvimento sustentável e a proteção da natureza”, composto pelos professores Alberto Acosta (FLACSO), Mariana Ribeiro Santiago (UNIMAR) e Livia Gaigher Bósio Campello (UFMS). Essa discussão, correlacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tem se tornado tradição no âmbito da FEPODI enquanto uma de nossas pautas de preocupação.

4. Painel sobre a “importância da pesquisa e publicações no mestrado acadêmico”, composto por Felipe Chiarello de Souza Pinto (MACKENZIE), Viviane Coêlo de Séllos Knoerr (UNICURITIBA), Jonathan Barros Vita (UNIMAR) e José Querino Tavares NETO (UFG). Cada painalista trouxe uma contribuição essencial, que permeou debates desde as métricas relevantes a um programa de pós-graduação e sua avaliação, até práticas e iniciativas de sucesso que foram adotadas no decorrer da pandemia da Covid-19. Ao final, houve uma abordagem mais crítica no que diz respeito às técnicas avançadas de pesquisa em Direito e à ausência de preocupação com a legitimação do incentivo à ciência.

5. Mesa de encerramento do evento, composta por Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Jonathan Barros Vita (UNIMAR), Elisaide Trevisam (UFMS), Sandra Regina Martini (UFMS-UNIRITTER representando o Ecossistema Ânima Educação), Abner da Silva Jaques (Tesoureiro da FEPODI) e Jaqueline de Paula Leite Zanetoni (2ª Diretoria de políticas institucionais da FEPODI). No decorrer, foram: (i) tecidos comentários sobre o evento e sobre a gestão em encerramento da FEPODI; (ii) apresentados dados e informações acerca da abrangência do evento; (iii) destinados agradecimentos aos docentes que participaram dos GT's e que auxiliaram na avaliação textual dos resumos expandidos, bem como aos acadêmicos e instituições que concederam apoio ao evento; (iv) lida a ATA de eleição da nova gestão da FEPODI, para o biênio de 2022-2023, entre outros.

No que tange à submissão de resumos expandidos e à realização dos GT's, destaca-se, mais uma vez, que a abrangência da FEPODI foi nacional, pois contemplou as cinco regiões do país, alcançando, no geral, 19 estados da Federação Brasileira. Isto, para nós, é muito significativo, na medida em que evidencia que a pesquisa científica não pertence a um estado ou uma região. É feita por todos, de todos e para todos.

Ao total, foram 113 trabalhos aprovados no evento, que envolveram 211 autores. Sendo eles, 42 doutores; 8 doutorandos; 22 mestres; 70 mestrandos; 3 especialistas; 4 especializandos; 5

graduados e 57 graduandos. Esses números mostram como é possível estabelecer uma relação de integração entre a graduação e a pós-graduação, para privilegiar a pesquisa sobre Direito no Brasil. Há, inclusive, uma valorização da produção ainda na graduação, que muito nos alegra justamente porque levamos essa como uma missão institucional.

Os trabalhos que compõem estes anais foram apresentados no decorrer dos dois dias, distribuídos em 13 GT's diferentes. Para tanto, foram fundamentais as contribuições oferecidas por todos os coordenadores, que sempre aceitam com disposição o convite da FEPODI para auxiliar os nossos acadêmicos na construção de seus trabalhos científicos. Foram concedidas dicas, menções e críticas construtivas que auxiliaram nos propósitos de formar pesquisadores e democratizar o conhecimento. São eles: 1. Vivian de Almeida Gregori Torres (UNIMEP); 2. Lucas Pires Maciel (UNITOLEDO); 3. Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS); 4. Joseliza Vanzela Turine (UFMS); 5. Jessé Cruciol Júnior (UFMS); 6. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr (UNICURITIBA); 7. Olavo de Oliveira Neto (UFMS); 8. Ynes da Silva Félix (UFMS); 9. Aurélio Tomaz da Silva Brittes (UFMS); 10. Yuri Nathan da Costa Lannes (MACKENZIE); 11. Marcelo Chiavassa de Mello Paula Lima (MACKENZIE); 12. Caio Augusto Souza Lara (DOM HELDER); 13. Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti (UFCG - FACISA); 14. Andrea Flores (UFMS); 15. Rejane Alves Arruda (UFMS); 16. Silmara Domingues Araújo Amarilla (ESMAGIS/MS); 17. Regina Vera Vilas Boas (PUC/SP); 18. Reginaldo de Souza Vieira (UNESC); 19. Maria Esther Martinez Quinteiro (UFMS); 20. Ana Paula Martins do Amaral (UFMS); 21. Thiago Allisson Cardoso de Jesus (CEUMA); 22. Vladimir Oliveira da Silveira (UFMS – PUC/SP); 23. Daniel Barile da Silveira (UNIMAR); 24. Luciani Coimbra de Carvalho (UFMS); 25. Jonathan Barros Vita (UNIMAR); 26. Irene Patrícia Nohara (MACKENZIE); 27. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini (FMU - UNIVEM); 28. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer (UNIMAR); 29. Fernanda Mesquita Serva (UNIMAR); 30. Sandra Regina Martini (UFMS - UNIRITTER); 31. Ulisses Schwarz Viana (IDP); 32. Elisaide Trevisam (UFMS); 33. Elaine Dupas (UFMS) e; 34. Jackson Passos Santos (PUC/SP).

Nos GT's, exigiu-se, também, um elevado esforço de auxiliares na organização do evento: 1. Arthur Gabriel Marcon Vasques; 2. Bianca Silva Pitaluga; 3. Caroline Lopes Placca; 4. Cicília Araújo Nunes; 5. Diego Fortes; 6. Eric José Migani; 7. Elisangela Volpe; 8. Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves; 9. Henrique de Souza Wirz Leite; 10. Israel Aparecido Correa; 11. João Pedro Ignácio Marsillac; 12. João Pedro Rodrigues Nascimento; 13. Jônathas Willians; 14. Karla Aleksandra Falcão Vieira Celestino; 15. Larissa Saad; 16. Matheus Figueiredo Nunes de Souza; 17. Michel Ernesto Flumian; 18. Rafael Costa Cabral; 19.

Rafaela de Deus Lima; 20. Roseanny Expedito Leite Moura; 21. Suziane Cristina de Oliveira; 22. Thaís Fajardo; 23. Thális Alves Maciel; 24. Vanessa Siqueira Mello; 25. Vinícius Araújo Guedes e; 26. Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa.

O evento só foi possível graças à participação e ao apoio de todas essas pessoas, que confiaram no nosso trabalho.

Em mais uma edição, temos a satisfação em compartilhar com a comunidade acadêmica os anais de nosso evento. Embora seja apenas uma parcela do que representa a grandiosidade do IX Congresso Nacional da FEPODI, certamente os trabalhos ora divulgados transmitem elevado conhecimento e propiciam o incentivo à democratização da pesquisa e ao fortalecimento da ciência. Mais que isso, refletem a esperança na transformação social a partir da educação.

Que sigamos sempre caminhando e sonhando, cheios da esperança que haverá um momento em que a ciência será o centro das mais importantes decisões que são tomadas.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da FEPODI

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Vice-presidente da FEPODI

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Ex-presidente da FEPODI (2020-2021) e Coordenadora-Geral do IX Congresso Nacional da FEPODI

A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES COMO PROMOTORA DO DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO

THE EFFECTIVENESS OF WOMEN'S RIGHTS AS A PROMOTER OF THE HUMAN RIGHT TO DEVELOPMENT

**Rachel Vecchi Bonotti
Emanuelle Clayre Silva Banhos
Marcelo Benacchio ¹**

Resumo

O presente estudo tem por objetivo central a análise da efetivação do direito das mulheres como promotora do direito humano ao desenvolvimento. A pesquisa será realizada por meio de revisão bibliográfica, utilizando-se o método hipotético-dedutivo. Como resultados verificou-se que a efetivação dos direitos das mulheres, mormente os sociais, tem o condão de promover o direito humano ao desenvolvimento. Por fim, conclui-se que a condição de agente das mulheres deve ser assegurada pelo poder público e pela sociedade, promovendo-se ações para assegurar sua condição de agente social, político e econômico na sociedade, uma vez que estas possuem um papel fundamental para promoção deste direito humano.

Palavras-chave: Direito das mulheres, Direitos humanos, Desenvolvimento

Abstract/Resumen/Résumé

The central objective of this study is to analyze the effectiveness of women's rights as promoters of the human right to development. The research will be carried out through a literature review, using the hypothetical-deductive method. The results demonstrate that the realization of women's rights, especially social rights, can promote the human right to development. Finally, it is concluded that the condition of women as agents must be assured by the public power and by society, promoting actions to assure their condition as social, political, and economic agents in society, since they have a fundamental role in the promotion of this human right.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Women's rights, Human rights, Development

¹ ORIENTADOR

INTRODUÇÃO

A busca incessante pelo lucro, desde o surgimento do Estado Liberal, mostrou-se ineficaz quanto à proteção dos direitos inerentes ao ser humano. Ao longo dos anos, diversos movimentos para a eliminação das desigualdades sociais se fizeram, e ainda fazem, presentes na sociedade, a exemplo da busca pela igualdade de gênero e efetivação dos direitos das mulheres, especialmente, os direitos sociais.

Quase a metade da população do mundo é composta por mulheres que, devido as questões históricas e à cultura patriarcal, ainda é a que mais sofre com a desigualdade e discriminação, tanto no âmbito familiar quanto para sua atuação e inserção no mercado globalizado.

Neste cenário, embora a igualdade de gênero seja prevista em diversas cartas e declarações internacionais, inclusive, em âmbito nacional, na Constituição Federal de 1988, esta ainda não foi plenamente alcançada, apresentando-se como um dos maiores entraves para a promoção do direito humano ao desenvolvimento, em diversas sociedades.

Diante disso, surge a seguinte questão problema: como a efetivação dos direitos das mulheres pode ser utilizada para promover o direito humano ao desenvolvimento?

A hipótese básica é que a efetivação dos direitos das mulheres por meio de sua participação e liderança política, econômica e social é um ponto crucial para o desenvolvimento, sendo que medidas decorrentes de políticas públicas são urgentes para reversão do cenário de desigualdade de gênero.

Justifica-se a relevância desta pesquisa, uma vez que se faz necessário demonstrar que a efetivação do direito das mulheres é o instrumento primordial para que haja a promoção ao direito humano ao desenvolvimento, em todos os âmbitos sociais.

Com base nesses pressupostos, de certo, este trabalho pretende alcançar uma análise qualitativa quanto a efetividade dos direitos das mulheres como promotora do direito humano ao desenvolvimento, a qual será realizada pelo método hipotético-dedutivo e como procedimento metodológico, a utilização de revisão bibliográfica, apresentando os principais conceitos relacionados ao problema em questão.

Como objetivo geral pretende-se observar de que maneira a efetivação dos direitos das mulheres pode concorrer para a promoção do direito ao desenvolvimento. Os objetivos específicos são avaliar a condição da mulher e a desigualdade de gênero no atual contexto da sociedade, para em seguida compreender o que consiste o direito humano ao desenvolvimento e, por fim, investigar como o alcance da mulher a sua condição de agente na sociedade é uma

premissa para o desenvolvimento humano em qualquer sociedade, e quais medidas podem ser tomadas pelo Estado e a sociedade civil para alcançar este pilar do desenvolvimento.

DESENVOLVIMENTO

Ao longo de seu processo de desenvolvimento, a proteção internacional aos direitos humanos apresenta diversos reflexos no âmbito do movimento feminista (PIOVESAN, 2012, p. 70).

Durante o processo de internacionalização dos direitos humanos, foi na Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993 que se positivou, em seu parágrafo 18, que os direitos humanos das mulheres e das meninas são direitos humanos universais e, por sua vez, inalienáveis, integrais e indivisíveis.

Neste cenário, as experiências observadas em países desenvolvidos mostram que o investimento na condição de agente das mulheres, apresenta um retorno significativo a longo prazo no desenvolvimento, e assim, o direito das mulheres seria o ponto chave para a efetiva promoção do direito humano ao desenvolvimento e eliminação das desigualdades sociais e de gênero.

Isso porque, em nações desenvolvidas as mulheres deixam de serem vistas como receptoras de auxílios para alcançar a posição de agentes, tal como pessoas do gênero masculino, sendo que tal concepção tem o condão de promover mudanças sociais que impactam tanto na vida de homens quanto de mulheres, como explica Amartya Sen:

A condição de agente ativa das mulheres não pode, de nenhum modo sério, desconsiderar a urgência de retificar muitas desigualdades que arruinam o bem-estar das mulheres e as sujeitam a um tratamento desigual; assim, o papel da condição de agente tem de concentrar-se, em grande medida, também no bem-estar feminino. (SEN, 2010, p. 247)

Ao alcançar essa posição de agente na sociedade, é necessário levar em consideração que a igualdade entre homens e mulheres, pressupõe que seja levado em conta as especificidades e diferenças existentes entre os gêneros, haja vista que este direito à diferença “implica o direito ao reconhecimento de identidades próprias, o que propicia a incorporação da perspectiva de gênero, isto é, repensar, visitar e reconceptualizar os direitos humanos a partir da relação entre os gêneros, como um tema transversal” (PIOVESAN, 2004, *on-line*).

Neste contexto, o movimento de empoderamento feminino se mostra fundamental para a promoção do direito ao desenvolvimento¹ que é um direito humano inalienável, pois traz a noção de inclusão, participação social e efetivação dos direitos humanos, que se apresenta com a finalidade de expansão da cidadania, colocando a mulher na sua condição de agente na sociedade, numa perspectiva ativa e subjetiva. Isso porque, quando se está inserida no contexto social, ela pode externalizar e requerer melhores condições, sem que retirem dela o exercício do seu poder de fala, trazendo a sua condição de sujeito de direitos.

Não por acaso, Amartya Sen (2010, p. 263) enfatiza que atualmente nada é tão importante para o desenvolvimento quanto o reconhecimento da condição de agente da mulher na sociedade, com a sua participação política, econômica e social.

E para isso, imprescindível não apenas a participação da sociedade, mas, também do Estado com a promoção de políticas públicas direcionadas para as mulheres, principalmente as que estão em condições de maior vulnerabilidade, uma vez que “quando não são inexistentes, as ações estatais que priorizam a presença e a participação ativa das mulheres desde a formulação e acompanhamento dessas políticas, notadamente as judiciais, pois interferem até na própria colaboração na construção das teses que resultam em decisões acerca de suas vidas” (SILVA, 2019, p. 176).

Promover o direito ao desenvolvimento é colocar a mulher em patamar de igualdade de gêneros, e os mecanismos públicos, para tanto, é dar, ou trazer de volta, a condição de agente da mulher.

A educação, por sua vez, deve ser vista como uma das ferramentas que proporciona a médio e longo prazo um progressivo desenvolvimento econômico e que também ocorra de forma concomitante o desenvolvimento humano, pois traz a ambos os gêneros reais condições de formação. O acesso à educação, desde a tenra idade, aumenta as capacidades das mulheres em se situar no ambiente que vivem, podendo, desta maneira, fazer escolhas.

A ONU em sua Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, da qual o Brasil é signatário, apresenta o compromisso de “adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação

¹ O direito humano ao desenvolvimento foi estabelecido no artigo 1º da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento – 1986 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4 de dezembro de 1986, nestes termos:

Artigo 1º: §1. O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, para ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados.

§2. O direito humano ao desenvolvimento também implica a plena realização do direito dos povos à autodeterminação que inclui, sujeito às disposições relevantes de ambos os Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos, o exercício de seu direito inalienável à soberania plena sobre todas as suas riquezas e recursos naturais.

aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, em todos os níveis” (SILVA, 2019, p. 187). Deste modo, estar-se-ia cumprindo o determinado em diversos textos internacionais e na Constituição Pátria para a proteção e promoção dos direitos humanos, com atenção a igualdade de gênero, para um real e efetivo desenvolvimento humano.

Por isso, ações promovidas pela sociedade ou pelo Estado, voltadas às mulheres, devem ser observadas como um instrumento da promoção do direito ao desenvolvimento, como norteadores para um país desenvolvido, uma vez que constitui patente violação aos direitos humanos a ausência ou a mitigação desses direitos das mulheres, o que impacta, diretamente, no desenvolvimento político, econômico e social de todos.

CONCLUSÃO

A busca pelo efetivo desenvolvimento humano só se fará presente quando definitivamente os direitos das mulheres forem efetivados. Isso porque, as mulheres ocupam cerca de metade da população e não podem mais serem vistas sem prioridade pela sociedade, a fim de que o desenvolvimento global realmente seja efetivado.

Enfim, a condição de agente das mulheres deve ser assegurada tanto pelo poder público quanto pela sociedade, mormente, devem ser respeitadas pelo mercado globalizado por meio de sua inserção em ambiente de trabalho e educacional com a sua consequente valorização, a fim de que sejam alcançados os ditames da justiça social, objetivo este de cunho internacional pela efetivação dos direitos humanos de todos.

REFERÊNCIAS

DALLARI, Maria Paula. O conceito de política pública em Direito. In: DALLARI, Maria Paula (org) **Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2000.

PHILLIPS, Anne. “Da desigualdade à diferença: um caso grave de deslocamento?” *In.:* **Revista Brasileira de Ciências Políticas**, n. 2, Brasília, jul-dez, 2009, p.223-240

PIOVESAN, Flávia. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 70-89, jan.- mar. 2012.

_____. **A Mulher e o debate sobre direitos humanos no Brasil**. Revista de doutrina TRF 4, 24 ago. 2004. Disponível em: https://revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao002/flavia_piovesan.htm. Acesso em: 11 mai. 2021.

SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **O capitalismo humanista [livro eletrônico]**. Petrópolis: KBR, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das letras, 2010.

SILVA, Salete Maria da. “Empoderamento jurídico das mulheres: para fortalecer o acesso à justiça e ampliar a cidadania feminina”. **Revista Interfaces Científicas - Direito**, 7(3), 174–197, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.17564/2316-381X.2019v7n2p295-318>. Acesso em: 14 mai. 2021.